

LEI Nº 1.352

" Retifica base de cálculo e alíquota que menciona e dá outras providências ".

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Chefe do Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retificada a base de cálculo das taxas pelo exercício do poder de polícia e taxa de serviço a que se refere nos arts. 88 e 90, da Lei nº 1.340, de 07/12/1990.

§ Único - A retificação da base de cálculo e alíquota, determinará revisão do registro para cada caso, conforme:

I - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

letra "a" - leia-se, 100% (cem por cento) da UF/ANO

letra "b" - leia-se, 100% (cem por cento) da UF/ANO

letra "d" - leia-se, 25% (vinte e cinco por cento) da UF/DIA;

II - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

letra "d" - leia-se, 20% (vinte por cento) da UF/ANO;

III - TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

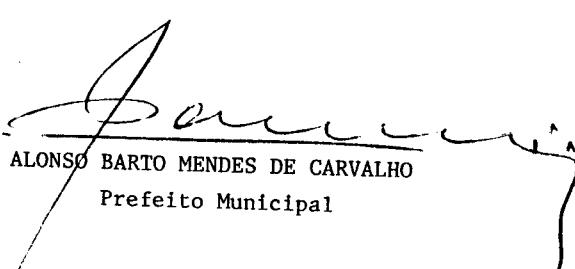
letra "a" - leia-se, 25% (vinte e cinco por cento) da UF/DIA;

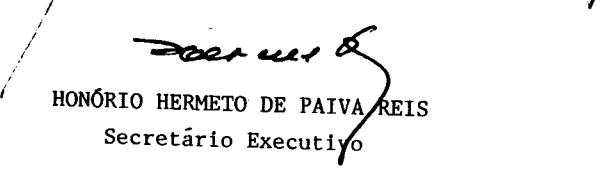
IV - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

letra "c" - leia-se, 50% (cincoenta por cento) da UF.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 19 de março de 1.990


ALONSO BARTO MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


HONÓRIO HERMETO DE PAIVA REIS
Secretário Executivo